



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IUSTIFICATIVA

Mariana, 30 de março de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Como parte das políticas sociais que visam à democratização de acesso a recursos, apresentamos reformulação da Lei nº 2.605/2012 que o instituiu o serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social, conhecido como Jovem Aprendiz, que passa a se chamar PROJOVEM.

Essa política reconhece o quanto os jovens estão em situação de fragilidade perante o mercado de trabalho. Por isso, tem o objetivo de promover a reintegração destes ao processo educacional, a qualificação profissional e o desenvolvimento humano.

Com a pandemia do novo Coronavírus, as recomendações dos órgãos de Saúde quanto ao isolamento social e as novas configurações de trabalho, principalmente de forma remota, ocorreram na dispensa de diversos profissionais de empresas e instituições, aumentando o número de pessoas desempregadas e diminuindo a oferta do primeiro emprego, o que ocasionou e intensificou as situações de vulnerabilidade social vivenciadas pelas famílias.

Como ocorrem em qualquer boa política pública, faz-se necessário aperfeiçoar os mecanismos estabelecidos, como agora o fazemos por intermédio deste projeto de lei, oferecendo qualificação, capacitação e readequação profissional ao jovem, bem como proporcionando meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas, através de cursos de formação de mão-de-obra e empreendedorismo, além de propiciar a inserção do jovem no mercado de trabalho por meio de parcerias com o comércio local e com instituições credenciadas de ensino como Associações, Fundações ou Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI).

O programa ora reestruturado comportará atendimento anual a 300 (trezentos) jovens, que poderão obter qualificação, capacitação e adequação profissional, priorizando aqueles de maior vulnerabilidade.

A redação, apesar de simples e de fácil compreensão, vem nortear o serviço que hoje possui relevância na vida dos jovens e, por conseguinte, de suas famílias.

Por todo o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, para que desta forma possamos alcançar a efetividade das medidas socioeducativas e garantir aos nossos jovens o direito à profissionalização e a proteção no trabalho, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 4 / 2021

 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 53

Em 31/03/2021
Valúcia egomes

PROJETO DE LEI Nº 53 /2021

Dispõe sobre o serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social - PROJOVEM - e dá outras providências

Art. 1º. O serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social instituído em âmbito municipal pela Lei Municipal nº 2.605, de 09 de abril de 2012 passa a se chamar PROJOVEM e a se regular pelas disposições contidas nesta lei.

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 2º. O PROJOVEM se constitui em instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens de 16 (dezesesseis) aos 21 (vinte e um) anos, gerido como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, proporcionando aumento de escolarização, aprendizado profissionalizante e experiência prática da formação técnico-profissional e de empregabilidade do público-alvo.

Parágrafo único. As vagas do PROJOVEM serão divididas em 75% (setenta e cinco por cento) para jovens em situação de vulnerabilidade social econômica e 25% (vinte e cinco por cento) para jovens em situação de quaisquer outras vulnerabilidades sociais.

Art.3º. Para os 75% (setenta e cinco por cento) dos jovens citados no artigo anterior, considera-se Família de Baixa Renda aquela que reúne os seguintes requisitos:

I - estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - possuir residência permanente no Município de Mariana há pelo menos 02 (dois) anos;

III - ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana;

IV - possuir renda per capita comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:

a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;

b) possuir renda per capita no valor de até um quarto do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Para os 25% (vinte e cinco por cento) dos jovens citados no parágrafo único do art. 2º considera-se jovens advindos de vulnerabilidade social encaminhados pela rede intersetorial dos serviços municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/4/2021
Presidente
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O programa de que trata esta lei será operacionalizado da seguinte forma:

- a) Identificação, pela equipe técnica, das habilidades do jovem para que o mesmo possa ser encaminhado ao setor público e/ou privado que melhor corresponda à sua vocação, ou aptidão para qualificação;
- b) Inclusão e permanência em ambientes laborais que propiciem o aprendizado em atividade na esfera pública e/ou privada, desde que respeitadas as restrições legais quanto as atividades vedadas à faixa etária do assistido;
- c) Inserção do jovem em programa de qualificação e capacitação observando sua área de atuação ou interesse;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão responsáveis por cadastrar as empresas que manifestarem interesse em aderir ao PROJOVEM.

Art. 6º. Fica criada, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a relocação de profissionais dos seus quadros, a Unidade de Gerenciamento de Políticas Públicas para a Juventude, responsável pela operacionalização do programa ora proposto, com a seguinte responsabilidade:

- a) disponibilizar treinamentos acerca de postura profissional, dentro da carga horária semanal de dedicação ao programa, que é de 20 (vinte) horas, perfazendo 16 (dezesesseis) horas em atividade laboral e 04 (quatro) horas destinadas ao treinamento, cujo conteúdo será disposto no Regulamento do Programa;
- b) disponibilizar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico um histórico dos jovens que passaram pelo PROJOVEM para inserção no mercado de trabalho;
- c) gerenciar convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas que cooperem com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 7º. O Programa de que trata esta Lei, destinado a atender, jovens com vulnerabilidades sociais residentes no Município de Mariana, terá por objetivos, dentre outros:

I – oferecer qualificação, capacitação e readequação profissional ao jovem, bem como proporcionar meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas, através de cursos de formação de mão-de-obra e empreendedorismo;

II – propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens, valorizando suas habilidades e competências potenciais;

III – promover, em sendo necessário, sua permanência ou reintegração na vida escolar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
12/14/2012
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a continuidade dos estudos, para que conclua o ciclo básico de educação, acesso ao ensino técnico-profissionalizante ou superior, se for o caso.

IV – incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

V – sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

VI – incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

VII – promover a reinserção social de jovens em conflito com a lei, de acordo com as medidas impostas pelo Poder Judiciário, de modo a permitir a reabilitação social e evitar a reincidência delituosa.

VIII – propiciar a inserção do jovem no mercado de trabalho ou desenvolvimento de iniciativas empreendedoras em arranjos produtivos.

Art. 8º. A formação técnico-profissional do jovem amparado por esta lei poderá ser realizada em parceria com outras instituições de governo ou da sociedade civil organizada, por meio de programas de aprendizagem mantidos ou desenvolvidos por instituições credenciadas de ensino, Associações, Fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, e serão custeados pelo Município.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) proporcionar, a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária, de modo a conjugar aprendizado técnico-científico e/ou profissional com ações de cidadania, atividades desportiva e cultural de modo a incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

Art. 10. A oferta de cursos de formação profissional ou ensino profissionalizante ao jovem inserido no programa, quando contratada ou conveniada com terceiro submeterá o inscrito aos regimentos da instituição de ensino.

CAPÍTULO III

Do Ingresso, Permanência e Exclusão do Programa

Seção I

Das Condições de elegibilidade

Art. 11. São condições de elegibilidade para ingresso no Programa:

I – Idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 21 (vinte e um) anos completos;

II – matrícula ou frequência regular em instituição de ensino, ~~dispensada em caso de já~~ concluído o ciclo básico de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
DISPENSA EM CASO DE JÁ
EM 12 / 4 / 2021
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - origem em família inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

IV - possuir residência permanente no Município de Mariana há pelo menos 02 (dois) anos;

V - participação em núcleo familiar assistido há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana;

VI - origem em família cuja renda per capita comprovada não ultrapasse o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais ou não alcance a um quarto do salário mínimo vigente.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 12. O processo seletivo para inserção no Programa se realizará anualmente, em dois períodos, de acordo com o número de vagas anunciado, e ocorrerá nos meses de janeiro e julho de maneira a otimizar os calendários escolares.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) divulgará Edital informando o número de vagas e as regras para inclusão.

Art. 14. A SEDESC promoverá a seleção dos jovens candidatos a serem inseridos no Programa, observados a condição de elegibilidade prevista no artigo 10, mediante entrevista realizada por profissionais do serviço, a fim de traçar um perfil do jovem assistido, suas potencialidades, expectativas e limitações.

Art. 15. A entrevista na fase de seleção para inclusão no Programa de que trata esta Lei, tem por objetivo possibilitar e assegurar aos jovens a escolha de sua área profissional, o interesse em obter experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade, as preferências quanto as habilidades pessoais, nichos de formação técnica-profissional e definição de dificuldades e limitações.

Parágrafo único. Será criada equipe multiprofissional, dentro dos quadros da SEDESC, para realizar análise, entrevista e acompanhamento dos jovens, composta, no mínimo, por Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo.

Seção III Da Permanência e Exclusão

Art. 16. O jovem selecionado para o Programa poderá permanecer a ele vinculado por um período de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado para fins de conclusão do programa de aprendizado.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12/4/2021

Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. O jovem selecionado, por si ou por juntamente com seu representante legal, se for o caso, assinará com a Administração Municipal um Termo de Compromisso onde declara se submeter às exigências do Programa, especificamente no que se reporta à frequência aos locais de aprendizado, à escola e as atividades laborais, durante o período de permanência no Programa.

Art. 18. O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - a pedido do jovem ou de seus responsáveis;

II - esgotado tempo de permanência de 12 (doze) meses, respeitado o disposto no artigo 16;

III - atingir idade máxima para permanência de 21 (vinte e um) anos completos, respeitado o disposto no art. 16;

IV - por encaminhamento ao mercado de trabalho;

V - por faltas reiteradas ao ambiente de labor ou aos períodos de treinamento, caracterizadas por 02 (duas) ausências injustificadas no mês ao curso de formação ou as atividades profissionalizantes, conforme dispuser o Regulamento;

VI - por baixo desempenho, desinteresse ou apatia, verificado em avaliação de conteúdo, procedimento ou atitude realizado em conjunto pela entidade de formação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), conforme dispuser o Regulamento;

VII - por descumprimento das obrigações elencadas nos instrumentos de regulação do Programa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispuser o Regulamento;

VIII - por parecer emitido pelos técnicos responsáveis, que assim o recomende;

IX - pela perda das condições de elegibilidade para o programa, mudança de domicílio ou abandono das atividades;

X - por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável;

CAPÍTULO IV

Da Efetividade do Programa

Art. 19. O jovem assistido pelo Programa estará inserto em um banco de oportunidades, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) em parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) local e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, junto às empresas sediadas no município possibilitando seu encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 20. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o cadastro dos

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 4 / 202

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

jovens inseridos no Programa, suas aptidões, habilidades e demais informações que possibilitem a inclusão no mercado formal de trabalho e para contratação dos empreendedores locais.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC):

I – selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto às entidades parceiras;

II – encaminhar para os órgãos municipais os jovens inseridos no Programa, que possam ser absorvidos em atividades administrativas no município;

III – supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes;

IV – orientar os jovens e os empresários locais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

V – oferecer meios que possibilitem a melhoria do perfil profissional e a preparação o jovem para inserção no mercado de trabalho.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – firmar parcerias com o empresariado local de maneira a possibilitar o aproveitamento da mão de obra dos jovens aprendizes em sua área de aptidão ou formação;

II – cadastrar as empresas interessadas em participar do Programa;

III – orientar os jovens e os empresários locais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

Art. 23. Caberá as Empresas parceiras:

I – Capacitar e orientar o desempenho o jovem nas atividades a serem realizadas no ambiente de trabalho;

II – acompanhar a assiduidade, pontualidade e o desenvolvimento das atividades;

III – garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução do serviço, de acordo com legislação vigente;

IV – fornecer vale transporte para deslocamento do jovem, caso necessário;

V – enviar à gerência do Programa, todo dia 15 (quinze) do mês, folha de ponto devidamente preenchida e assinada pelo jovem;

V – enviar trimestralmente à gerência do Programa relatório de desempenho do jovem no setor de trabalho na forma disposta no regulamento;

VI – indicar um representante a participar das reuniões para alinhamento das atividades, sempre que for convidado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12/4/202

Presidente. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – cadastrar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o número de vagas destinadas ao Programa;

VIII – encaminhar o jovem para capacitação de acordo com a gestão do Programa.

IX – apresentar a unidade gerenciadora do programa qualquer ocorrência envolvendo o jovem assistido que interfira no seu processo de formação para a cidadania plena.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização do jovem inserido no Programa, durante a sua permanência, para substituição do quadro de empregados da empresa parceira.

Art. 24. Os equipamentos da SEDESC e os meios de comunicação eletrônicos utilizados pela Prefeitura Municipal disponibilizarão as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas, inclusive com relação aos processos seletivos abertos ou oportunidades de inserção no mercado de trabalho por outros meios, nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial.

CAPÍTULO V

Dos Vínculos Jurídicos e Auxílio Financeiro

Art. 25. A inserção no PROJovem será formalizada com a celebração de um Termo de Responsabilidade entre o participante ou seu representante legal, a Administração Municipal e o parceiro no Programa caso exista, sem constituir nenhuma modalidade de vínculo empregatício ou incorrer em obrigações adicionais que não sejam especificamente dispostas no Termo de Responsabilidade e nesta lei.

Art. 26. Os jovens regularmente inscritos no Programa, em qualquer das modalidades ofertadas, farão jus a um auxílio financeiro mensal, que será oferecido pela Administração Municipal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 27. A concessão do auxílio financeiro por parte do Município estará condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações contidas no Termo de Responsabilidade, e poderá ser suspenso em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas ou sofrer redução em razão de faltas não justificadas, rendimento insuficiente ou abandono das atividades escolares, se for o caso.

Art. 28. Na forma que dispuser o Regulamento, parte do auxílio financeiro poderá ser utilizada para subsidiar o acesso e permanência do jovem a programas oficiais de formação profissional em instituições privadas de ensino.

CAPÍTULO VI

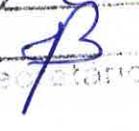
Das Atividades do Programa

Art. 29. Para os fins desta lei consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - Programa de Formação para o Trabalho: conjunto sistematizado de atividades de treinamento, instrução e qualificação para o desenvolvimento de alguma profissão ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 4 / 2021

 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

labor que exige conhecimento prático, habilidades e destreza manual para operação de ferramentas e equipamentos, associado ou não a conhecimentos teóricos e científicos, oferecidos por entidades de promoção do desenvolvimento humano pelo trabalho, de qualificação para o trabalho, por profissional multiplicador ou transmissor de conhecimentos tradicionais ou adquiridos.

II - Ensino Técnico-Profissionalizante: modalidade de ensino profissional orientada para a rápida integração do aluno ao mercado de trabalho, consistindo em um programa de formação e qualificação de mão de obra exigida por determinado segmento da economia, oferecido por instituições de ensino presenciais ou à distância, conjugando ou não conhecimento científico e prático em atividades regulamentadas, com certificação que corresponda no nível de ensino médio, técnico ou tecnólogo.

III - Aprendizado em Atividade: inserção do candidato ao setor de trabalho, na condição de observador, ajudante ou assistente, com propósito de assimilar conhecimentos e habilidades da profissão, sem um programa oficial ou regular de qualificação, onde o aprendiz se dá pela realização de tarefas auxiliares ou subordinadas, orientadas por um profissional prático, em manufaturas ou profissões tradicionais.

Seção I

Das Atividades de Formação Profissional

Art. 30. As atividades de formação profissional, quando oferecidas pela SEDESC ou quando contratadas com terceiros serão desenvolvidas em turnos diários de 04 (quatro) horas de disponibilidade, exclusivamente durante o dia, conjugando aprendizado e treinamento, de modo a não impedir a frequência do jovem assistido ao ensino regular.

Art. 31. São consideradas atividades de formação profissional aquelas destinadas à qualificação do jovem para mercado de trabalho, incluindo habilidades e conhecimentos específicos de determinado ofício ou profissão que possa resultar na inserção ao mercado formal, aos arranjos produtivos autônomos ou à geração de renda.

Art. 32. A frequência às atividades de formação profissional não dispensa o jovem a participação nos encontros de promoção humana, socialização ou educação para a cidadania, ofertados pela SEDESC ou parceiros, voltados para os propósitos de formação humanitária, social e cidadania inserta nesta Lei.

Seção II

Das Atividades de Ensino Profissionalizante

Art. 33. As atividades de ensino profissionalizante, contratadas com instituição de ensino regular para formação em grau de aprendizado, quando presenciais serão desenvolvidas de acordo com os horários dispostos pela instituição de ensino ou parceiro contratado, não dispensando ao jovem assistido a frequência às atividades de socialização e cidadania a cargo da SEDESC.

Art. 34. Em sendo atividades de ensino profissionalizante realizadas por instituição de ensino à distância, caberá à SEDESC, pela coordenação do programa, delimitar o horário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 4 / 2021

Presidente: _____ Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

em que o jovem deverá dedicar-se à participação das atividades de aprendizado, nunca em jornada inferior a 04 (quatro) horas diárias.

Art. 35. As atividades de ensino profissionalizante, sempre que possível, serão conjugadas com a modalidade de aprendizado em atividade, proporcionando ao jovem oportunidade de colocar em prática o ensino teórico recebido.

Seção III Do Aprendizado em Atividade

Art. 36. Ao jovem inserido no programa de aprendizado em atividade, em ambiente ofertado pela administração pública ou parceiro privado, será conferida uma carga horária diária de 04 (quatro) horas, em turnos que não impeçam a frequência à escola de ensino regular.

Art. 37. O ambiente de aprendizado em atividade pública, ou pactuado com parceiro privado, deverá respeitar as restrições impostas ao trabalho de acordo com a faixa etária do jovem assistido, sendo proibido o labor noturno ou em ambiente insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos.

CAPITULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, os jovens, atualmente inseridos no Programa Jovem Aprendiz, nos moldes praticados até então, serão absorvidos pelo PROJOVEM, e deverão passar por processo de adequação à nova sistemática de execução do Programa, desde que comporte o tempo de permanência na forma desta lei.

Art. 39. O programa ora reestruturado comportará atendimento anual a 300 (trezentos) jovens, priorizando aqueles de maior vulnerabilidade.

Art. 40. O Poder Executivo editará, por decreto, normas complementares e regulamentadoras do Programa, caso necessário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.605, de 09 de abril de 2012, nº 3.136 de 24 de abril de 2017, nº 3.228 de 25 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 9.248 de 23 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 4 / 2021

Presidente, Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
 Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:

"Dispõe sobre o serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social – Projovem – e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 9

Descrição da Função	Qtde	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual + Inflação 3,4%	2023: Impacto Anual + Inflação 3,5%
Bolsa Auxílio - Lei Vigente (Jovem Aprendiz)	200	550,00	110.000,00	990.000,00	1.364.880,00	1.412.660,00
Bolsa Auxílio - Projeto de Lei (PROJOVEM)	300	550,00	165.000,00	1.485.000,00	2.047.320,00	2.118.976,20
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	-	495.000,00	682.440,00	706.325,40

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre o serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social – Projovem – e dá outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023", incluindo ainda as previsões da revisão anual do salário mínimo com base nas projeções de inflação, ao qual reflete no 'Bolsa Auxílio' do referido projeto para o ano de 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021 deste Município.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base em 09 meses. Foi levado à conta, o valor da bolsa auxílio estipulado no Projeto de Lei, que é de 50% do salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$ 550,00 (R\$ 1.100,00 x 50%) e assim projetado pela quantidade das bolsas existentes (200 bolsas) e confrontado com a quantidade de bolsas propostas (300 bolsas), ao qual gerou um impacto R\$ 495.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022" foi considerada a mesma metodologia de 2021, calculado agora para 12 meses e acrescido de 3,4% que é a expectativa de inflação para o período, gerando um impacto orçamentário-financeiro de R\$ 682.440,00.

E para o "Impacto - 2023", foi utilizada a metodologia de 2022, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, gerando um impacto orçamentário financeiro de R\$ 706.325,40, conforme aferido no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2148 - Serviço de Formação Profissional / Jovem Aprendiz" no orçamento da SEDESC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para 2021 e seguintes. E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo o bloqueio orçamentário nº 042 de R\$ 495.000,00, valor suficiente para atender o impacto na despesa prevista neste PL para 2021. Já para os exercícios seguintes - 2020 e 2021 - serão disponibilizados recursos suficientes nas dotações da ação mencionada quando da elaboração das respectivas LOA's (Lei Orçamentária Anual) para suportar as despesas projetadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio anexado atenderá a despesa para o exercício corrente e para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectivas despesas.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Mariana, 29 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12/4/2021

Presidente

Secretário